



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 283 DE 09 DE ABRIL DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder alimentação a servidores, colaboradores e prestadores de serviços do Município, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o benefício de alimentação a servidores do Município, do quadro permanente ou temporário, lotados na Prefeitura Municipal e que desempenhem funções administrativas, de cunho burocrático, durante os dias de expediente da Prefeitura Municipal, visando a redução do intervalo intrajornada e otimização do serviço público administrativo.

**§1º.** O benefício não será pecuniário, não integrará a remuneração do servidor beneficiado, seja a que título for, e será prestado pelo Município, através de estabelecimentos do ramo devidamente contratados, na forma da Lei 8.666/93

**§2º.** O benefício poderá ser suspenso, total ou parcialmente, a critério e no interesse da administração, por contingenciamento orçamentário ou ainda quando os motivos determinantes de sua concessão, estabelecidos na parte final do caput deste artigo, não se fizerem presentes

**Art. 2º -** O benefício poderá ser estendido a prestadores de serviços e colaboradores eventuais, havendo expressa previsão no respectivo contrato, bem como a servidores de outras esferas de governo que estejam a serviço do Município ou em colaboração com este.

**Art. 3º -** A critério exclusivo do Poder Executivo, o benefício poderá ser estendido a outros servidores, sempre no interesse da administração, visando a redução do intervalo intrajornada e otimização do serviço público.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, nos órgãos abaixo especificados.

<b>Secretaria</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade /Dotação</b>
Gabinete do Prefeito	Gabinete	0202 - 2001
Governo e Planejamento	Secretaria	0404 -2004
Fazenda	Secretaria	0505 - 2009

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: 74 3676-1239

E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

Educação, Cultura Esporte e Lazer	Secretaria	0606-2011/ 0607-2021 / 0608-2023
Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria	0709-2026
Saúde	Fundo Municipal	0810-2027 – 2028 – 2030 - 2029
Desenvolvimento Social e Cidadania	Fundo Municipal	0911- 2038 /0912- 2048
Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos	Secretaria	1014-2051

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 09 de abril de 2014.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: 74 3676-1239

E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)